CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

ENTRE:

BK PORTUGAL, S.A., número de matrícula e de pessoa coletiva 504661264, com sede na Rua General Firmino Miguel, 5 9B, 1600-100 Lisboa, ora representada pelo administrador Cláudia Isabel de Campos Sargaço, com o Nif 209924993, com poderes para o acto, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE;

E

SCHEILLA PATRICIA LEMOS RODRIGUES BARBOSA, residente na RUA MIGUEL PAZ 70 2830-356 BARREIRO SETÚBAL Portugal, titular do documento de identificação. n.º FT927035, do NIF 317959727, com o NISS 12169443457, adiante designado por SEGUNDO CONTRAENTE;

Ambos conjuntamente designados por "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

- A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é associada da AHRESP, à relação entre as **Partes** é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho ("**CCT**") entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços – SITESE (restauração e bebidas), cuja última versão consolidada está publicada no BTE, 1.ª série, n.º 43, de 22/11/2017, com alterações publicadas no BTE n.º 46, de 15/12/2018 e BTE n.º 21, de 08/06/2019; e com as portarias de extensão Portaria n.º 385/2017, de 28 de Dezembro, Portaria n.º 18/2019, de 15 de Janeiro e Portaria n.º 244/2019, de 1 de Agosto; ou o CCT entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas), cuja última versão consolidada está publicada no BTE, n.º 35, de 22/09/2018, com alterações publicadas no BTE n.º 23, de 22/06/2019; e com portarias de extensão Portaria n.º 288/2018, de 25 de Outubro e Portaria n.º 248/2019, de 1 de Agosto, consoante a filiação dos trabalhadores, a eventual escolha dos trabalhadores, ou o CCT que seja mais recente.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente ***contrato de trabalho por tempo indeterminado****, de que o considerando supra faz parte integrante e que se rege nos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA 1.ª
(Funções)

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** admite ao seu serviço o **SEGUNDO CONTRAENTE**, para, sob a sua autoridade e direcção, prestar as funções inerentes à categoria profissional de Aprendiz de Operador até 1 ano, as quais correspondem a atender, preparar e servir refeições e bebidas aos clientes; efectuar as preparações alimentares necessárias ao funcionamento do estabelecimento; acolher e atender os clientes, apresentar-lhes a ementa; se necessário, dar-lhes explicações sobre os diversos produtos, e registar pedidos, dando-lhes seguimento, de acordo com as especificações estabelecidas.; preparar e acondicionar alimentos; registar e receber as importâncias relativas às despesas dos clientes; preparar, em embalagens de transporte, para os serviços de exterior; recepcionar, arrumar e repor, com regularidade, os produtos para venda e consumo, e colaborar na realização de inventários; executar trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, bem como na conservação e higiene dos produtos e utensílios utilizados no desempenho das tarefas profissionais; zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, dentro do seu âmbito de acção.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá, desde já, o seu acordo para o exercício temporário de tarefas ou funções não compreendidas no objecto do presente contrato, sempre que as necessidades ou conveniência de serviço da **PRIMEIRA CONTRAENTE** assim o aconselharem ou exigirem, bem como, igualmente, por qualquer razão estrutural relacionada com a gestão dos recursos humanos e técnicos da mesma, incluindo qualquer causa de natureza fortuita.

CLÁUSULA 2.ª
(Local de Trabalho)

1. O local de trabalho do **SEGUNDO CONTRAENTE** será no estabelecimento de restauração denominado BK Barreiro Drive sito na Avenida movimento forças armadas, 2834-033 Barreiro, explorado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, sem prejuízo da necessidade de se deslocar ou permanecer em outros estabelecimentos ou locais onde, por necessidades de serviço ou conveniência da **PRIMEIRA CONTRATENTE**, tal se justifique.
2. Sem prejuízo da faculdade de transferência de local de trabalho prevista no n.º 1 do artigo 194.º do Código do Trabalho e nos CCT's aplicáveis, as **Partes** desde já acordam que o **SEGUNDO CONTRAENTE** possa ser transferido pela **PRIMEIRA** para outro local de trabalho dentro da zona de Portugal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do referido artigo 194.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 3.ª
(Período Normal de Trabalho)

1. O período normal de trabalho do **SEGUNDO CONTRAENTE** é de 8 horas de trabalho diário, com uma carga horária semanal de 40 horas, de acordo com o horário que seja definido pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** em cada momento.
2. O período normal de trabalho pode ser aumentado em termos médios, por referência a um período de quatro meses, até 2 horas por dia e 50 horas por semana, nos termos da cláusula 34.ª dos CCT's aplicáveis.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** dá o seu acordo expresso à prestação de trabalho em regime de turnos rotativos e divididos, e à prestação de trabalho nocturno, sempre que tal seja ordenado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Scheilla

Scanned with ACE Scanner

CLÁUSULA 4.ª
(Retribuição)

1. Como contrapartida pela prestação do trabalho, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pagará ao **SEGUNDO** a retribuição ilíquida base mensal de 760,00 € (setecentos e sessenta euros).
2. Os valores supra referidos estão sujeitos aos respectivos descontos e retenções legais.
3. O pagamento será efectuado por transferência bancária para a conta do **SEGUNDO CONTRAENTE** com o BE60 9672 8274 6070, até ao último dia útil de cada mês.
4. As Partes acordam que o pagamento do subsídio de férias e de Natal será efetuado em duodécimos.

CLÁUSULA 5.ª
(Início e Cessação)

1. O presente contrato de trabalho terá início no dia 25-09-2023.
2. O presente contrato pode ser denunciado nos termos e prazos previstos no artigo 400.º do Código do Trabalho e na cláusula 99.ª dos CCT's aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª
(Período Experimental)

O período experimental é de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 7.ª
(Férias)

1. Como regra geral, o **SEGUNDO CONTRAENTE** terá direito ao gozo de 22 dias úteis de férias, nos termos do constante no artigo 237.º e n.º 1 do artigo 238.º do Código do Trabalho, podendo o número de dias de férias ser aumentado até ao máximo de 3 dias úteis, de acordo com a Cláusula 56.º dos CCT's aplicáveis.
2. Sem prejuízo do número anterior, no ano da admissão, o **SEGUNDO CONTRAENTE** gozará dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, de acordo com o previsto no artigo 239.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 8.ª
(Confidencialidade)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações, documentos, estratégias de negócios, clientes, contactos, acordos, contratos e tudo o que respeite à actividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou de que tenha conhecimento no âmbito do desempenho das suas funções, sendo-lhe terminantemente vedado divulgar por qualquer meio ou efectuar reproduções, cópias ou distribuição de documentos que pertençam à primeira, sem a sua expressa permissão ou autorização, quer durante a vigência do contrato de trabalho quer após a sua cessação.
2. A violação do dever de confidencialidade consagrado no número anterior determina a possibilidade da **PRIMEIRA CONTRAENTE** exigir uma indemnização pelos danos causados e demais responsabilidade inclusive criminal, que a lei determine.

CLÁUSULA 9.ª
(Protecção de Dados Pessoais)

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE**, os quais são necessários para a execução do presente contrato de trabalho, para a prossecução de interesses legítimos da Responsável pelo Tratamento (designadamente, o normal funcionamento da empresa e a transmissão de dados a empresas do grupo para fins administrativos internos), bem como para o cumprimento das obrigações legais a que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** se encontra adstrita, nomeadamente do Código do Trabalho e demais legislação laboral e de segurança social e do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Directiva n.º 95/46/CE (de ora em diante, "Regulamento" ou "RGPD").
2. Os dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE** são recolhidos e tratados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou pelas suas Subcontratantes (com quem a **PRIMEIRA CONTRAENTE** se compromete a celebrar um contrato de subcontratação), com base nos fundamentos jurídicos referidos no n.º 1 da presente Cláusula, para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigações legais (entre estas, fiscais ou de segurança social), processamento de salários, seguros disponibilizados aos trabalhadores, certificados de formação profissional e garantia das condições para o exercício da actividade profissional pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**.
3. O **SEGUNDO CONTRAENTE** tem o dever de manter os seus dados pessoais actualizados durante a vigência do contrato de trabalho, comunicando à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por escrito, sempre que os mesmos sofram alterações.
4. Os dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE** serão conservados pelo prazo de 20 (vinte) anos após a cessação da presente relação contratual, após o que serão apagados.
5. O **SEGUNDO CONTRAENTE**, enquanto titular de dados pessoais, pode exercer os seguintes direitos: acesso, rectificação/actualização, limitação, apagamento, portabilidade, reclamação junto da autoridade de controlo competente, não sujeição a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, bem como o direito à oposição ao tratamento dos seus dados pessoais.
6. Os direitos referidos no n.º 5 da presente Cláusula deverão ser exercidos através de comunicação escrita para os contactos da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
7. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** compromete-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE**, bem como a não utilizar nem divulgar indevidamente os mesmos.

Scanned with ACE Scanner

8. Excepcionam-se dos casos referidos no n.º 7 da presente Cláusula as transferências de dados às entidades públicas e privadas, quando se revelem obrigatórias para a **PRIMEIRA CONTRAENTE** nos termos da Lei.
9. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara que foi informado de que o seu local de trabalho está sujeito a videovigilância para fins de protecção e segurança de pessoas e bens, atendendo às particulares exigências inerentes à natureza da actividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
10. O **SEGUNDO CONTRAENTE** declara ainda que foi informado de que os seus dados biométricos poderão ser recolhidos e tratados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** para efeitos de cumprimento de legislação laboral, nomeadamente para controlo de assiduidade e acesso ao local de trabalho.

CLÁUSULA 10.ª
(Não Concorrência)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não pode concorrer de forma direta ou indirecta com a **PRIMEIRA CONTRAENTE** durante a vigência do presente contrato de trabalho.
2. Para os efeitos do presente contrato de trabalho, entende-se por concorrência:
a) A vinculação legal ou subordinação laboral, bem como a mera prestação de serviços idênticos aos consagrados no presente contrato de trabalho, a qualquer empresa de restauração que actue em Portugal ou no estrangeiro, na mesma área de actividade da **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
b) O exercício da actividade de restauração por conta própria;
c) O exercício de quaisquer tarefas para as quais seja necessária a utilização do *know how* adquirido com a execução do presente contrato de trabalho, como tal dele se servindo o **SEGUNDO CONTRAENTE** para constituir uma actividade alternativa ou dando do mesmo conhecimento a terceiros, assim colocando ou podendo colocar em causa a actividade levada a cabo pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

CLÁUSULA 11.ª
(Utilização de Meios Informáticos)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** fica obrigado a utilizar de forma diligente os meios informáticos que lhe sejam destinados para o cabal desempenho das suas funções.
2. O **SEGUNDO CONTRAENTE** fica, igualmente, obrigado a disponibilizar toda a informação armazenada informaticamente, sempre que para tal for solicitado, sendo, em consequência, vedada qualquer utilização dos meios informáticos para uso pessoal.
3. Qualquer informação de carácter pessoal contida nos meios informáticos utilizados pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** é da exclusiva responsabilidade deste, dando o mesmo autorização expressa à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para a ela aceder, caso tal se revele necessário no âmbito da relação laboral mantida entre as **Partes**.

CLÁUSULA 12.ª
(Disposição Final)

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** está abrangido por um seguro de acidentes de trabalho cuja Apólice tem o n.º 53030213 subscrito pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** junto da Companhia de Seguros Fidelidade.
2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** informa que, nos termos da alínea r), n.º 3, do artigo 106.º do Código do Trabalho, irá inscrever o **SEGUNDO CONTARENTE** no regime de proteção social da Segurança Social.
3. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** informa que, nos termos da alínea p), n.º 3, do artigo 106.º do Código do Trabalho, o **SEGUNDO CONTRAENTE** tem direito a formação contínua de acordo com o disposto nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

Feito em duplicado, ficando cada uma das **Partes** na posse de um exemplar devidamente assinado.

Lisboa, aos 25-09-2023.

Pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**

BK PORTUGAL, S.A
BURGER KING Contribuinte: 504661264
Rua General Firmino Miguel 5, 9ºB
1600-100 Lisboa

O **SEGUNDO CONTRAENTE**

Sehaika Patricia Lemos Rodrigues Barbosa

Scanned with ACE Scanner